TERMO DE COLABORAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 04
que presta
PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO

Aos 23 dias do mês abril de dois mil e quinze, na sede da Força-Tarefa do Ministério Público Federal, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 987.145.708-15, no RG sob o nº 7826428/SP, residente na Rua José Pancetti, 250, casa, Jotinga, Rio de Janeiro/RJ, no bojo da "Operação Lava Jato", compareceu espontaneamente o colaborador, devidamente assistido pelo seu advogado Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP 320.868, com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, na presença dos Procuradores da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON e ANTONIO CARLOS WELTER, para prestar as seguintes declarações. Inquirido o colaborador **PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO** RESPONDEU: QUE a advogado ora presente é seu defensor legalmente nomeado para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE, indagado acerca de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento no que diz respeito a licitação, contrato e aditivos referentes à implantação do Estaleiro Rio Grande, na cidade de Rio Grande/RS, o COLABORADOR, afirmou que a licitação foi conduzida pela Gerência de Engenharia, da Diretoria de Serviços da PETROBRAS, em nome da RIO BRAVO, empresa esta que foi escolhida pela Diretoria Financeira para viabilizar conduzir o empreendimento; QUE o COLABORADOR não sabe dizer exatamente qual foi a estratégia concebida pela Diretoria Financeira da PETROBRAS, capitaneada à época pelo Diretor Barbassa, para conduzir este procedimento, podendo afirmar, contudo, que a PETROBRAS participou com uma parte do capital necessário a construção do Estaleiro, sendo que uma outra parte, de aproximadamente 20%, veio de aportes da WTORRE, empresa vencedora do certame; QUE não tem o conhecimento de irregularidades neste processo seletivo; QUE foram convidadas mais de 8 empresas para o certame, lembrando que as duas melhores propostas foram da empresa, da WTORRE, com o Estaleiro Rio Grande, e da ODEBRECHT, com o Estaleiro São Roque do Paraguaçu; QUE a empresa WTORRE foi selecionada por apresentar a melhor condição; QUE o escopo do contrato envolvia a construção pela WTORRE do Estaleiro Rio Grande, integrado por um dique quadrado, cais, guindaste e algumas oficinas para construção de navios de construção de plataformas semi-submersíveis; QUE posteriormente houve a necessidade da PETROBRAS em construir um novo dique para a construção de plataformas do tipo FPSO, tendo sido feita uma nova licitação para tanto; QUE a melhor proposta apresentada foi da Camargo Correa, a qual, contudo, ainda era uma proposta considerada de valor elevado; QUE então a WTORRE fez uma oferta de fazer uma ampliação do Estaleiro Rio Grande, com a construção de um dique mais alongado, para contemplar também a

construção de FPSO´s; QUE a PETROBRAS entendeu esta proposta mais vantajosa e contratou a WTORRE diretamente, pois neste caso seria inviável a concorrência; QUE posteriormente houve mudança do projeto técnico pela PETROBRAS o qual incrementou sobremaneira o custo das fundações do novo dique; QUE para atender a estas exigência a WTORRE fez pedido de aditivos, os quais ficaram praticamente sob análise na PETROBRAS por uns dois anos; QUE da parte da engenharia da PETROBRAS este empreendimento foi conduzido pelo gerente ALEXANDRE GARCIA, o qual se subordinava a JORGE LUIZ ZELADA, num primeiro momento, e a ANTONIO CARLOS ALVAREZ JUSTI, em seguida, os quais se subordinavam ao COLABORDOR; QUE indagado acerca do seu envolvimento ou de quaisquer dos gerentes acima mencionados em transações ilícitas envolvendo este projeto da WTORRE, o COLABORADOR afirmou desconhecer a participação de ALEXANDRE GARCIA, JORGE LUIZ ZELADA ou ANTONIO CARLOS ALVAREZ JUSTI em qualquer ilicitude; QUE lembra, contudo, ter recebido via MARIO GOES, de um representante da WTORRE chamado CARLOS EDUARDO VEIGA, por volta do ano de 2008 ou 2009, um valor aproximado de R$ 400 ou R$ 600 mil reais; QUE CARLOS EDUARDO VEIGA se "acertou" com MARIO GOES para oferecer a referida quantia ao COLABORADOR e RENATO DUQUE, para obter uma "boa interlocução" e a "boa vontade" de ambos no acolhimento das demandas que a WTORRE estava apresentando em decorrência do projeto do Estaleiro Rio Grande com a PETROBRAS; QUE os R$ 400 ou R$ 600 mil reais acima citados, foram os valores efetivamente recebidos pelo COLABORADOR, em nome próprio e de DUQUE, sendo que deles MARIO GOES já havia descontado os custos e sua participação no montante de 30%; QUE o COLABORADOR não sabe precisar se este valor foi pago por MARIO GOES em dinheiro no Brasil ou mediante depósitos no exterior; QUE o COLABORADOR nunca conversou com os dirigentes da WTORRE, WALTER TORRE e PAULO REMI, sobre tal pagamento; QUE posteriormente a ENGEVIX concorreu e foi vencedora do de concorrência da PETROBRAS para construção de oito cascos dos FPSO´s do pré-sal, sagrando-se vencedora; QUE para a construção de tais cascos a ENGEVIX adquiriu, em transação privada da qual a PETROBRAS não participou, o Estaleiro Rio Grande da WTORRE; QUE conforme já declinado pelo colaborador em seu termos anteriores, a ENGEVIX efetuava o pagamento de propinas a Diretoria de Serviços, ao COLABORADOR, RENATO DUQUE e PARTIDO DOS TRABALHADORES, via MILTON PASCOWITCH; QUE em relação ao contrato da ENGEVIX com a PETROBRAS para construção de oito cascos dos FPSO´s do pré-sal, houve o oferecimento da ENGEVIX, via MILTON PASCOVITCH, de pagamento de 1% do valor total do contrato, para distribuição ao COLABORADOR, a RENATO DUQUE e ao PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE tal contrato, firmado em 2010 ou 2011, teve um custo muito alto no início, de modo que o primeiro e único pagamento de propinas, que o COLABORADOR se recorda, ocorreu em Janeiro de 2014, via transferência bancária internacional no valor de U$ 260.000,00 da conta MJP INTERNACIONAL, pertencente a MILTON PASCOWITCH, conforme documento que ora apresenta; QUE este pagamento foi direcionado exclusivamente ao COLABORADOR, visto que RENATO DUQUE já se entendia diretamente com MILTON PASCOWITCH para com ele acertar a sua parte das propinas; QUE o COLABORADOR pode afirmar isso diante da evolução das reuniões que tinha com MILTON PASCOWITCH e RENATO DUQUE, para o "acerto de contas" das propinas, sendo que nas primeiras o COLABORADOR recebia em nome de ambos, e no final passou a receber apenas em nome próprio; QUE não sabe declinar como RENATO DUQUE recebia a sua parte de MILTON PASCOWITCH, tampouco como este operador fazia para efetuar os pagamentos do PARTIDO DOS TRABALHADORES, sabendo apenas que ele possuía bom trânsito com JOÃO VACCARI; QUE indagado, o COLABORADOR declinou também ter conhecimento que MILTON PASCOWITCH tinha um bom relacionamento com JOSÉ DIRCEU; QUE MILTON PASCOWITCH não declinava ao COLABORADOR de que forma fazia frente as promessas de pagamentos de propinas ao PARTIDO DOS TRABALHADORES; QUE MILTON PASCOWITCH também efetuou pagamentos ao COLABORADOR e a RENATO DUQUE em decorrência de outros contratos firmados pela ENGENVIX com a PETROBRAS, em maioria mediante pagamentos no exterior, tanto através da

conta MJP INTERNACIONAL, quanto a partir da conta FARALLON INVESTING LTD, conforme extrato de depósito no valor de U$ 250.000,00 que ora apresenta, realizado em JUL/2013; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Pedro José Barusco Filho

Depoente

Luiz Henrique Vieira

Advogada (OAB/SP 320.868)

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

BANQUE CRAMER & Cie SA

STUDIO LEGALE E NOTARILE
AVV. RUBINO MENSCH
Riva Caccia 1
PO-Box 241
6907 Lugano

Cliente: 65409
NATIRAS INVESTMENTS INC.

Portafoglio: 65409.1001 USD
NATIRAS INVESTMENTS INC.

Conto Corrente USD
USD - 65409333

IBAN CH55 0872 7000 0654 0933 3

Ginevra, 18 luglio 2013

Avviso di accredito

Nr. di riferimento: 16810891

Pagamento in entrata

Notifica	68868827/1XXXXXX ACC//INT/UBSWUS33		
D'ordine di	FARALLON INVESTING LTD.P.O BOX 146TRIDENT CHAMBERSROAD TOWN, TORTOLA BVI		
Conto	134226342001		
Banca	BSIOBSNX		
Importo accreditato	Valuta 17 luglio 2013	**USD**	**250'000.00**

S.E.&O.

Vi ringraziamo per il vostro ordine.

Distinti saluti
Banque Cramer & Cie SA

Avviso senza firma

Copia

BANQUE CRAMER & Cie SA

Estratto conto – USD

Cliente NATIRAS INVESTMENTS INC.
Conto 65409333

Periodo: 01.07.2013 – 30.09.2013

Data	Data valuta	Rif. no.	Descrizione	Debito (USD)	Credito (USD)	Saldo (USD)
30.06.2013	30.06.2013		Saldo riportato a suo favore			1'605'973.58
16.07.2013	16.07.2013	16799993	Pagamento a : Corner Banca SA Cornercard 6901 Lugano	541.45		1'605'432.13
17.07.2013	17.07.2013	16810891	Pagamento: FARALLON INVESTING LTD.		250'000.00	1'855'432.13
17.07.2013	18.07.2013	16811695	Pagamento a : MORGAN & MORGAN PANAMA	652.78		1'854'779.35
19.07.2013	19.07.2013	16831910	Bonifico: Pagamento PIPER	8'522.76		1'846'256.59
26.07.2013	26.07.2013	16895517	Interesse: Interest 5.875% NTS Banco do Brasil SA KY Branch Sub Reg S		5'875.00	1'852'131.59
12.08.2013	12.08.2013	17007325	Interesse: Interest 5.75% NTS Oi SA Sr Reg S		5'750.00	1'857'881.59
19.08.2013	19.08.2013	17066801	Pagamento a : CORNER BANCA SA CORNERCARD 6901 LUGANO	28'787.25		1'829'094.34
29.08.2013	04.09.2013	17147845	Acquisto: Buy: 200'000 Bonds – 5.875% NTS Banco do Brasil SA KY Branch Sub Reg S (13077386) (94.667135 USD)	192'262.63		1'636'831.71
02.09.2013	05.09.2013	17195568	Acquisto: Buy: 200'000 Bonds – 4% NTS Andrade Gutierrez International SA Reg S (21256293) (93.026815 USD)	190'503.39		1'446'328.32
02.09.2013	05.09.2013	17195573	Acquisto: Buy: 200'000 Bonds – 5.65% MTN Itau Unibanco S.A. Sr Tranche 6 Reg S (18171465) (92.426815 USD)	191'746.04		1'254'582.28
05.09.2013	05.09.2013	17220856	Bonifico: Pagamento RESAFI S.A.	2'807.34		1'251'774.94
19.09.2013	19.09.2013	17315215	Interesse: Interest 5.65% MTN Itau Unibanco S.A. Sr Tranche 6 Reg S		11'300.00	1'263'074.94
25.09.2013	30.09.2013	17397400	Vendita: Sell: 10'000 Shares – Act N Vale SA Sp.ADR (10230933) (16.24 USD)		158'900.82	1'421'975.76
25.09.2013	30.09.2013	17397428	Acquisto: Buy: 200'000 Bonds – 5.75% NTS Braskem Finance Ltd Gtd Sr Reg S (12847923) (99.27744 USD)	205'620.62		1'216'355.14
26.09.2013	30.09.2013	17367616	Spese tenuta conto 3° trimestre 2013	33.39		1'216'321.75

S E & O.

Il presente estratto è considerato approvato, salvo ricezione di una comunicazione scritta entro 30 giorni a partire dalla data di spedizione, in conformità con le nostre Condizioni Generali

31 JANUARY 2014

J-125477.001

Account J-125477.001

Credit advice

Gross amount	USD	260'000.00

Instructing party
MJP INTERNATIONAL GROUP LTD
PALM CHAMBERS, 197 MAIN ST
ROAD TOWN TORTOLA NA VG

Remitter's bank
SWF/UBSWUS33XXX

Communication
BNY CUST RRN - 64167506

Net amount	**Value date 31.01.2014**	**USD**	**260'000.00**

Current account J-125477.001.00.USD/Ordinary
Under usual reserve

S.E. & O.

Yours faithfully

Advice without signature

Transaction ref. 254976445

RFK: FDC1401304128500 Fiched On: 2014-01-31 04:31:40 Page No: 1
TRN: FDC1401304128500

```
* Incoming *
      MT: 103 Single Customer Credit Transfer
  Sender: IRVTUS3NXXX
          THE BANK OF NEW YORK MELLON
          NEW YORK
Send Ref: 008400/734480/14-01-30 16:38:00
Receiver: PICTCHGGXXX
          BANQUE PICTET ET CIE SA
          GENEVA
   Owner: GVA-VIR                          Internal Priority: N
   Stage: Inb-Cmpl                            Next Activity: Micro-F
   Input: FIN     /GVAFIN-L/3136 /822158/2014-01-30 22:38:11
```

```
:20: Sender's Reference:              FDC1401304128500
:23B:Bank Operation Code:             CRED
:32A:Interbank Settled Amount:        14-01-30 USD *260,000.*
:50K:Ordering Customer:               /YR657018
                                      MJP INTERNATIONAL GROUP LTD
                                      PALM CHAMBERS, 197 MAIN ST
                                      ROAD TOWN TORTOLA NA  VG
:52D:Ordering Institution:            SWF/UBSWUS33XXX
:59: Beneficiary Customer:            /CH6908755012547700100
                                      AQUARIUS PARTNERS INC
:70: Remittance Information:          BNY CUST RRN - 64167506
:71A:Details of Charges:              SHA
:72: Sender to Receiver Information:  /ACC/ACCT J 125477
                                      //ATTN A PESTALOZZI
```

Message History:

Date	Time	Action Xmt	Rslt	User Net	Prio	Recipient	DelServ	Stage ComServ	Next Act Com Seq#
14-01-30	22:38:11	IOK		N			FIN	WaitSttn	Vldtn
14-01-30	22:38:11	VAL	FIRCOSOFT	GO					
14-01-30	22:38:12	MSG	formatToHost:			Done <MSG: <103706> Prio: <4>>			
14-01-30	22:38:12	Vldtn						Inb-Cmpl	Micro-F
14-01-30	22:38:14	OK				PEM-OUT-GVA	MQSERIES	MT-GVA-O	742539
14-01-30	22:38:14	OK				PEM-MICF	MQSERIES	PEM-MICF	943106

---------- E N D M E S S A G E ----------